



Oficial Imprensa

Órgão de Publicação de Atos Oficiais do Município de Mairiporã

Sexta-feira, 30 de maio de 2025

Ano XIX

Edição 1460

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

Departamento e Coordenadoria de Gestão de Pessoas

TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
EZEMDINA SOARES DE JESUS	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	55º
JULIANA FERREIRA GONÇALVES	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	57º

Mairiporã, 30 de maio de 2025

Departamento de Gestão de Pessoas

TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
EDUARDO CORDEIRO DE PAIVA	PSICÓLOGO	22º
KEVIN GUILHERME MALANGA	PSICÓLOGO	24º

Mairiporã, 30 de maio de 2025

Departamento de Gestão de Pessoas

TERMO DE DESISTÊNCIA
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
MARIA ELIZA DE ALMEIDA	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	120º

Mairiporã, 30 de maio de 2025

Departamento de Gestão de Pessoas

TERMO DE DESISTÊNCIA
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) as exigências legais do edital do certame

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
ADRIANO MATOS SANTOS	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	3º

Mairiporã, 30 de maio de 2025

Departamento de Gestão de Pessoas

TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
ELIENE CARDOSO DOS SANTOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	15º

Mairiporã, 30 de maio de 2025

Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **Concurso Público nº. 01/2022**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO COTA RACIAL Nos termos do Decreto nº 8.506/2018
ROMÁRIO MENDES LOURENÇO	INSPETOR DE ALUNOS	53º	
APARECIDA DOS REIS JULIÃO	INSPETOR DE ALUNOS	72º	16º
JOSENALIA SILVA AMORIM SANTOS	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	58º	
TALITHA CATARINO DE SOUZA	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	59º	
ALICE NOBRE DA SILVA	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	60º	
ROSANA SANTOS ARAUJO FERREIRA	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	95º	16º
ANA CAROLINA PIRES HYDE	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	61º	
VALERIA RIBEIRO RINCO	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	62º	
LETÍCIA MARIA ANDRADE SALE	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	55º	
RAQUEL ESTER PAES	COZINHEIRO	36º	

Mairiporã, 30 de maio de 2025

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2023

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **Concurso Público nº. 01/2023**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
FABIO DOS SANTOS DELFINO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	16º
GILMAR ANTONIO TEZZEI JUNIOR	OFICIAL ADMINISTRATIVO	17º
WERONICA CRUZ DOURADO	ASSISTENTE SOCIAL	9º
ANTONIO CARLOS DOS REIS COIMBRA	PSICÓLOGO	26º
ANDRIETE POLONIO	PSICÓLOGO	27º

Mairiporã, 30 de maio de 2025

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **Processo Seletivo nº. 01/2024**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h00 às

Prefeitura Municipal de Mairiporã

16h30, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
DYANA SOUZA BIGUETTI	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	124º
EDUARDA DO PRADO SILVA	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	125º
CHANAINA SILVA MELO	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	126º

Mairiporã, 30 de maio de 2025

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
PROCESSO SELETIVO Nº. 02/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **Processo Seletivo nº. 02/2024**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h00 às 16h30, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
DANILA FRANSOZI DE PAULA LOURENÇO	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	3º
GUILHERME DE MATTOS MORAES	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	4º

Mairiporã, 30 de maio de 2025

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **Concurso Público nº. 01/2024**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
DAIANA DOS SANTOS OLIMPIO DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	16º
WILLY MARQUES DE MORAIS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	17º

Mairiporã, 30 de maio de 2025

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO - RERRATIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 016/2025. Processo nº 18.745/2024. Tipo: Menor preço por item. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS. Despacho do Sr. Pregoeiro Municipal: “Assim, tendo em vista a decisão exarada nos autos, fica RERRATIFICADO o presente Pregão Eletrônico nº 016/2025”. Fica redesignada a abertura da sessão para o dia 12 de junho de 2025, às 10:00 horas, na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br. O edital rerratificado na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 02/06/2025, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, ou pelos sites www.mairipora.sp.gov.br e www.licitardigital.com.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Sandro Fleury Bernardo Savazoni – Autoridade Competente.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

EX
P
E
D
I
E
N
T
E

A Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pelo Departamento de Comunicação. Edição semanal podendo haver edições extras. Acesse em <http://mairipora.sp.gov.br/imprensa-oficial/>. Diagramação e editoração: Renan da Rocha Pesciotta. Jornalista responsável: Bruno Hernandez de Vasconcelos - MTB: 96.274/SP.
E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br Telefone: (11) 4604-0974

Chamada Pública 002/2025, Processo nº 25.834/2024. Tendo em vista a decisão exarada nos autos do processo a Prefeitura Municipal de Mairiporã, vem proceder a ABERTURA da Chamada Pública nº 002/2025, que tem como objeto a contratação de organização da sociedade civil (OSC), para firmar Termo de Colaboração para realizar o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de urgência e internação 24 horas no **HOSPITAL INFANTIL MENINO JESUS**, destinada ao atendimento da população própria do Município de Mairiporã. O encerramento dar-se-á em 26 de Junho de 2025, às 09:00h. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 04/06/2025 junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Sandro Fleury Bernardo Savazoni - Autoridade Competente.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 023/2025. Processo nº 18.776/2024. Tipo: Menor preço por item. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM/RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS. A sessão será aberta às 10:00 horas do dia 17 de junho de 2025, na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br. O edital na íntegra, juntamente dos seus Anexos, poderão ser obtidos a partir do dia 02/06/2025 junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, pelos sites www.mairipora.sp.gov.br ou www.licitardigital.com.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Sandro Fleury Bernardo Savazoni - Autoridade Competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs) INTERESSADAS EM PARTICIPAR DA 4ª EDIÇÃO DO EVENTO "ARRAIÁ DA VILA" DE MAIRIPORÃ 2025

A Secretaria Municipal de Cultura de Mairiporã torna público o CREDENCIAMENTO SIMPLIFICADO exclusivo para entidades municipais (OSCs – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL sem fins lucrativos) interessadas em participar da 4ª edição do ARRAIÁ DA VILA DE MAIRIPORÃ, nas seguintes modalidades:

- PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS TÍPICOS;
- REALIZAÇÃO DE BRINCADEIRAS E ATIVIDADES TRADICIONAIS COM VENDA DE INGRESSOS.

DESCRIÇÕES

- a) **Entende-se por PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS TÍPICOS:** produção e venda de alimentos típicos juninos – exemplo: milho cozido, canjica, curau, bolos, tortas, paçoca, pé de moleque, quentão, maçã do amor, pinhão, cuzcuz, pipoca, amendoim torrado, churrasquinho, pamonha, pastel, crepes, caldos, pratos tradicionais, entre outras opções – sob responsabilidade de Organização da Sociedade Civil sediada em Mairiporã.
- b) **Entende-se por REALIZAÇÃO DE BRINCADEIRAS E ATIVIDADES TRADICIONAIS COM VENDA DE INGRESSOS:** produção, montagem e operacionalização de atividades tradicionais – exemplo: pescaria, jogo de argolas, tomba latas, pau de sebo, tiro ao alvo, correio elegante, entre outras – a serem coordenadas por Organização da Sociedade Civil sediada em Mairiporã.
- c) **Entende-se por ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** entidades formalmente constituídas – Organizações Sociais constituídas na forma de Associações de Bairro, Institutos, Fundações e Associações de Pais e Mestres (APMs) das escolas municipais (públicas ou privadas - do ensino básico ao médio), entre outras formas de organização sem fins lucrativos, com CNPJ, ativas e com situação regular, sediadas em Mairiporã, e que preferencialmente comprovem a realização e manutenção de atividades filantrópicas e de apoio social, executadas nos últimos dois anos.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1) As entidades interessadas deverão preencher formulário padrão de credenciamento disponível na Plataforma da Cultura de Mairiporã – endereço eletrônico <http://mairipora.sp.gov.br/cultura> - até as 23h59min do dia 18 de junho de 2025;
- 2) No formulário padrão de credenciamento, as entidades poderão indicar **até 05 opções de pratos típicos juninos ou brincadeiras e atividades tradicionais**. Após a etapa de seleção das entidades, a definição dos pratos e atividades a serem coordenadas e comercializadas por cada Organização Social, será de responsabilidade da equipe da Secretaria Municipal de Cultura, que observará a diversificação das opções de cardápio e atividades, e o histórico de participação das entidades selecionadas nas edições anteriores do evento;
- 3) As entidades selecionadas deverão obrigatoriamente participar de, ao menos 02 (duas) reuniões de organização convocadas pela Secretaria Municipal de Cultura, em local, datas e horários previamente estabelecidos, além de respeitar todas a regras e normas definidas pela SeCult Mairiporã, que objetivando o bom andamento das ações de produção e execução do evento;
- 4) É de responsabilidade das entidades selecionadas:
 - a) a decoração típica de suas barracas, a vigilância noturna - que poderá ser organizada de forma coletiva entre as entidades selecionadas - bem como toda a estrutura necessária de materiais, equipamentos e utensílios inerentes à produção dos alimentos e atividades;
 - b) a manutenção das condições de higiene e limpeza dos locais cedidos pela SeCult para a comercialização de produtos alimentícios e de atividades, incluindo a praça de alimentação e áreas adjacentes, e a disponibilização de lixeiras de tamanho grande posicionadas em frente às tendas, além do recolhimento permanente dos resíduos gerados pelas atividades comerciais;
 - c) atender critérios das legislações nacionais que regulamentam as boas práticas de Higiene e Segurança Alimentar;
 - d) promover ações que garantam a adequada destinação de resíduos observando boas práticas de sustentabilidade;
 - e) garantir a comercialização dos produtos e atividades a preços populares;
 - f) cooperar para a promoção de um ambiente seguro, civilizado e com caráter familiar, comunitário, inclusivo, diverso e que demonstre práticas exemplares de atendimento, respeito, tolerância e cidadania;
 - g) atender todas as determinações da Secretaria Municipal de Cultura e equipe de organização, que visem a efetividade das ações de produção, a divisão de responsabilidades e tarefas de estruturação das operações e do evento

Prefeitura Municipal de Mairiporã

como um todo.

QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO

- a) instituições privadas com fins lucrativos;
b) pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
c) Organizações da Sociedade Civil com situação inativa.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

É de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e da equipe de organização do evento criada pelo Secretário de Cultura em ato administrativo interno, a avaliação e seleção das entidades inscritas neste credenciamento, observando os seguintes critérios:

- O preenchimento adequado das informações solicitadas no Formulário de Inscrições;
- A situação regular dos documentos enviados por meio do formulário de inscrição (cartão de CNPJ, Ato Constitutivo e ATA de eleição de Diretoria);
- Descritivo e portfólio detalhado que demonstre a atuação de caráter cidadão, social, cultural, educacional e filantrópico de cada entidade;
- A composição de equipe indicada pelas entidades para atuação no evento, de forma a garantir a adequada estruturação e operacionalização da comercialização de produtos e atividades no evento;

IMPORTANTE! A equipe de organização da Secretaria Municipal de Cultura, poderá a qualquer tempo - mesmo após a etapa de seleção - definir pela exclusão e eventual substituição de entidade, por motivo de descumprimento das regras de participação definidas por este regulamento, e/ou o descumprimento de regras definidas de forma coletiva nas reuniões de planejamento.

CALENDÁRIO

- **18/06/2025, quarta-feira** - data limite para o credenciamento de entidades;
- **20/06/2025, sexta-feira** - divulgação das entidades selecionadas. Comunicado será enviado por e-mail e publicado na Imprensa Oficial do Município;
- **24/06/2025, terça-feira, às 9h30** - 1ª reunião de planejamento com as entidades selecionadas;
- **01/07/2025, terça-feira, às 9h30** - 2ª reunião de planejamento com as entidades selecionadas;
- **04/07/2025, sexta-feira** - início da montagem das tendas das entidades no recinto do evento;
- **05/07/2025, sábado, das 13h às 22h** - 1º dia da 4ª edição do Arraiá da Vila de Mairiporã;
- **06/07/2025, sábado, das 13h às 22h** - 2º dia da 4ª edição do Arraiá da Vila de Mairiporã, incluindo desmontagem após as 22h00;

As datas e horários previstos poderão sofrer alterações conforme demandas de produção do evento.

Canais para dúvidas e orientações:

CASA DA CULTURA DE MAIRIPORÃ - Rua Francisco Antonio Brilha nº 60, Parque Linear, Centro / Telefone de contato ou whatsapp (11) 4419-5446
endereços de e-mail:
cultura@mairipora.sp.gov.br e cultura.sec@mairipora.sp.gov.br

RICARDO MASSONETTO
Secretário Municipal de Cultura

ATA DE REUNIÃO FINAL DA COMISSÃO DE SELEÇÃO REFERENTE À ANÁLISE DAS TRAJETÓRIAS DO EDITAL PADRONIZADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024 - REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE MAIRIPORÃ/SP PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

CONVOCAÇÃO DE INICIATIVAS SELECIONADAS - ETAPA DE HABILITAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, se reuniram, por meio de videoconferência, os membros da Comissão de Seleção para a apreciação dos recursos e finalização do processo de avaliação das trajetórias relativas ao **EDITAL PADRONIZADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024 - REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE MAIRIPORÃ/SP - PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA**.

No total foi analisado 01 (um) recurso, sendo que a comissão o considerou improcedente, por se tratar de revisão da avaliação e das notas atribuídas, sem apresentar embasamento que mudasse a avaliação já realizada a partir do material encaminhado no momento da inscrição. A comissão manteve o posicionamento com relação à análise das trajetórias dos pontos de cultura, que foi realizada a partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva.

Após a análise do recurso apresentado, a Comissão de Seleção apresenta o resultado final do Edital de Chamamento Público 003/2024.

Conforme item 10.2, as entidades e os coletivos selecionados e pré-certificados deverão encaminhar os documentos de habilitação em formato digital, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** após a publicação deste resultado, através do e-mail cultura@mairipora.sp.gov.br com o assunto **DOCUMENTOS ETAPA DE HABILITAÇÃO - EDITAL CULTURA VIVA**.

NOME DA ENTIDADE OU DO COLETIVO CULTURAL	NOTA FINAL	COTA	STATUS
MOVIMENTO SOCIAL ORGULHO NEGRO DE MAIRIPORÃ	90	Pessoas Negras Culturas populares e tradicionais	Selecionada por ampla concorrência <i>Pré-certificada como Ponto de Cultura</i>

Casa do Turista e Artesão de Mairiporã	80	Culturas populares e tradicionais	Selecionada por ampla concorrência <i>Pré-certificada como Ponto de Cultura</i>
GRUPO SENZALA CAPOEIRA MAIRIPORÃ	66	Pessoas Negras Culturas populares e tradicionais	Selecionada por ampla concorrência <i>Pré-certificada como Ponto de Cultura</i>
Associação “Centro Comunitário Mara Sialyus”	65	N/A	Selecionada por ampla concorrência <i>Pré-certificada como Ponto de Cultura</i>
ARTE CULTURA MAIRIPORÃ	61,5	N/A	Selecionada por ampla concorrência <i>Pré-certificada como Ponto de Cultura</i>
AMIGOS VIOLEIROS DE MAIRIPORÃ	58	Culturas populares e tradicionais	Selecionada por ampla concorrência <i>Pré-certificada como Ponto de Cultura</i>
PONTO DE CULTURA TENDA DE LENDAS	54,5	N/A	Selecionada por ampla concorrência <i>Já é certificada como Ponto de Cultura</i>
BATALHA DA QUADRA MAIRIPORÃ	54,5	N/A	Selecionada por ampla concorrência <i>Pré-certificada como Ponto de Cultura</i>
Associação Bola da Vez Mairiporã	52	N/A	Selecionada por ampla concorrência <i>Pré-certificada como Ponto de Cultura</i>
FEIRA PERMANENTE DE ARTESANATO DE MAIRIPORÃ - Núcleo Centro	51,5	Culturas populares e tradicionais	Selecionada por ampla concorrência <i>Pré-certificada como Ponto de Cultura</i>
Associação Religiosa, Cultural e Beneficente Ilê Olossanyin Ase Lólá	48,5	Culturas populares e tradicionais	não selecionada e não pré-certificada
Ywy Ty	48	Pessoas Indígenas Culturas populares e tradicionais	não selecionada e não pré-certificada
Espaço Cultural Beija-Flor Cobra Criada	47	Pessoas Negras	não selecionada e não pré-certificada
Instituto Espiritual Universalista Multiespécies Vórtice Azul	36,5	Culturas populares e tradicionais	não selecionada e não pré-certificada
Mairiporã Mil Grau	30,5	N/A	não selecionada e não pré-certificada
QUINTAL DOS MALUNGOS	N/A	Pessoas Negras Culturas populares e tradicionais	não selecionada e não pré-certificada
OUVIDOS COLORIDOS	N/A	N/A	não selecionada e não pré-certificada

Atenção! De acordo com o item 11.2, para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados **não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva em um período de 12 meses**, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

Assinam esta ata os membros da comissão de seleção do EDITAL PADRONIZADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024 - REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE MAIRIPORÃ/SP - PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA.

RAFAEL SILVA TORRES

MATRÍCULA Nº 92252

Servidor da Secretaria de Cultura

CÉLIA MARIA SOUSA BITENCOURT

CPF 215.143.638-10

REPRESENTANTE SOCIEDADE CIVIL

PONTEIRA DE CULTURA

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mairiporã

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 6º da Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 475.227,40 (quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ 475.227,40 (quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 06 de maio de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 10.202/2025

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE DESPESA			
S U P L E M E N T A C A O						
02.01.01	3.3.90.00.00	04 122 7007 - 2004	01	00032	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	4.200,00
02.02.01	3.3.90.00.00	04 122 7002 - 2004	01	00094	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	5.884,06
02.08.01	3.3.90.00.00	12 122 2001 - 2004	01	00430	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	7.000,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12 365 2002 - 2072	01	00469	GESTAO DAS CRECHES	24.558,70
02.08.01	3.3.90.00.00	12 365 2002 - 2072	01	00470	GESTAO DAS CRECHES	8.233,00
02.09.01	3.3.90.00.00	04 122 3007 - 2003	01	00653	DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO- ADIANTAMENTOS	3.000,00
02.07.01	3.3.50.00.00	10 302 1002 - 2018	01	00772	PARCERIAS COM ORGANIZACOES SOCIAIS PRIVADAS E FI	241.300,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 302 1002 - 2020	01	00777	OPERACIONALIZACAO DO TRANSPORTE SANITARIO AMBULA	16.756,75
02.07.01	3.3.90.00.00	10 305 1004 - 2030	01	00833	VIGILANCIA AMBIENTAL E CONTROLE DE VETORES	2.700,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 301 1005 - 2004	01	00862	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	5.280,00
02.16.01	4.4.90.00.00	13 392 3002 - 1025	01	01211	BIBLIOTECA VIVA	5.000,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2015	01	01415	CONSERVACAO DAS UNIDADES DE SAUDE	48.672,80
02.07.01	3.3.90.00.00	10 302 1002 - 2020	01	01555	OPERACIONALIZACAO DO TRANSPORTE SANITARIO AMBULA	5.000,00
02.17.01	4.4.90.00.00	15 451 5003 - 2036	01	01562	MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA URBANA E DA MALHA V	73.306,75
02.13.01	3.3.90.00.00	18 541 6003 - 2004	92	01919	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	24.335,34
VALOR DO INSTRUMENTO						475.227,40

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE DESPESA			
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
02.01.06	3.3.90.00.00	04 122 7007 - 2004	01	00044	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3.500,00
02.01.06	4.4.90.00.00	04 122 7007 - 2004	01	00045	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	700,00
02.02.01	3.3.90.00.00	15 452 5001 - 2064	01	00097	MANUTENCAO DA MALHA VIARIA	5.884,06
02.06.01	9.9.99.00.00	99 999 9999 - 9002	01	00418	PARA PASSIVOS CONTINGENTES	118.490,31
02.09.01	3.3.90.00.00	23 695 3008 - 2090	01	00675	ESTUDOS E OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTOS	3.000,00
02.07.01	4.4.90.00.00	10 302 1002 - 2017	01	00771	ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA	5.000,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 302 1002 - 2019	01	00775	MANUTENCAO DO SERVICO DE APOIO DIAGNOSTICO	122.509,69
02.07.01	4.4.90.00.00	10 302 1002 - 2022	01	00786	PROCEDIMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	5.000,00
02.07.01	4.4.90.00.00	10 302 1002 - 2026	01	00799	MANUTENCAO DO CAPS II E DO CAPS AD	5.000,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 303 1003 - 2006	01	00812	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS	48.672,80
02.07.01	3.3.90.00.00	10 305 1004 - 2030	01	00834	VIGILANCIA AMBIENTAL E CONTROLE DE VETORES	7.700,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 305 1004 - 2031	01	00835	IMUNIZACAO DA POPULACAO	5.280,00
02.07.01	3.3.90.00.00	10 301 1005 - 2005	01	00864	APOIO AO ESTAGIO	300,00
02.06.01	3.3.90.00.00	28 846 9004 - 9001	01	01366	PARA SUPLEMENTACOES	78.306,75
02.08.01	4.4.90.00.00	12 361 2004 - 1030	01	01706	ESCOLA DE CARA NOVA ENSINO FUNDAMENTAL	39.791,70
02.07.01	3.3.90.00.00	10 302 1002 - 1005	01	01727	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO CENTRO ESPECIALIZADO	1.756,75
02.13.01	4.4.90.00.00	18 541 6003 - 2004	92	01920	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	24.335,34
VALOR DO INSTRUMENTO						475.227,40

DECRETO Nº 10.203, DE 15 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso III do art. 7º da Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 64.032,00 (sessenta e quatro

mil e trinta e dois reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ 64.032,00 (sessenta e quatro mil e trinta e dois reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 15 de maio de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 10.203/2025

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE DESPESA			
S U P L E M E N T A C A O						
02.15.01	3.1.90.00.00	15 452 8005 - 2001	01	00355	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1.658,22
02.08.01	3.3.90.00.00	12 365 2002 - 2001	01	00463	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	27.718,26
02.08.01	3.1.90.00.00	12 365 2003 - 2001	02	00490	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	34.655,52
VALOR DO INSTRUMENTO						64.032,00

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE DESPESA			
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
02.08.01	3.1.90.00.00	12 365 2002 - 2001	02	00454	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	34.655,52
02.08.01	4.4.90.00.00	12 365 2002 - 1027	01	01438	ESCOLA DE CARA NOVA CRECHE	27.718,26
02.15.01	3.3.90.00.00	06 181 8004 - 2003	01	01567	DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO- ADIANTAMENTOS	1.658,22
VALOR DO INSTRUMENTO						64.032,00

DECRETO Nº 10.204, DE 19 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso III do art. 7º da Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.385,34 (setenta mil, trezen-
tos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ 70.385,34 (se-
tenta mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 19 de maio de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização</

Prefeitura Municipal de Mairiporã

02.08.01 3.1.90.00.00 12 361 2004 - 2001 01 02032 GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	70.200,00
-----	-----
VALOR DO INSTRUMENTO	70.385,34

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA			
ANULACAO DE DOTACOES							
02.08.01	3.1.90.00.00	12 365 2002 - 2001	01	00452	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS		46.400,00
02.08.01	3.1.90.00.00	12 361 2004 - 2001	01	00525	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS		185,34
02.08.01	4.4.90.00.00	12 365 2002 - 1027	01	01438	ESCOLA DE CARA NOVA CRECHE		23.800,00
VALOR DO INSTRUMENTO							70.385,34

DECRETO Nº10.205, DE 19 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a revogação dos Decretos nº 9.693, de 31 de janeiro de 2023 e 9.960, de 19 de abril de 2024.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam revogados o Decreto nº 9.693, de 31 de janeiro de 2023, o qual regulamenta o artigo 95 da Lei Complementar de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre serviços extraordinários (horas extras) e o Decreto nº 9.960, de 19 de abril de 2024, o qual alterou o Decreto nº 9.693/2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 19 de maio de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.401, DE 27 DE MAIO DE 2025

Institui a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairiporã, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairiporã, como meio oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos oficiais e informativos dos Poderes Executivo, incluindo a administração pública indireta e do Legislativo do município, objetivando atender os princípios constitucionais da eficácia, transparência e publicidade.

§ 1º A Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairiporã será veiculada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico da Prefeitura de Mairiporã, podendo ser consultada por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§ 2º As edições da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairiporã serão publicadas no mínimo semanalmente, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais e quando não houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Mairiporã, podendo, excepcionalmente e desde que devidamente justificado pela unidade solicitante, ser publicada como edição extraordinária.

§ 3º As publicações na Imprensa Oficial Eletrônica deverão ter sua autenticidade e integridades asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

§ 4º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na imprensa oficial eletrônica.

Art. 2º Competirá ao setor de Comunicação, lotado no Gabinete do Prefeito, a formatação, diagramação, características e arte gráfica final da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairiporã.

Art. 3º Na primeira página de cada publicação, a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairiporã conterá, obrigatoriamente:
I - o brasão do município;
II - o título “Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairiporã”;
III – a lei de instituição da imprensa oficial eletrônica; e
IV - a data e o número da edição.

Art. 4º Serão publicados na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairiporã:

I - os atos oficiais da administração pública direta e indireta, de caráter normativo e ou não normativo;
II - os atos oficiais e institucionais dos conselhos e ou das comissões municipais e das entidades do terceiro setor declaradas de utilidade pública;
III - atos oficiais e institucionais de quaisquer dos entes federativos autorizados em virtude de contratos, convênios, consórcios ou parcerias; e

IV - matérias institucionais, com caráter informativo, educativo ou de orientação social.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou poder que os produziu.

Art. 6º Compete à unidade de Comunicação e ao Departamento de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança da imprensa oficial eletrônica, cujas publicações, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 7º Fica reservado ao Município de Mairiporã os direitos autorais e de publicação da imprensa oficial eletrônica, ficando autorizada sua impressão, no todo ou em parte, e vedada sua comercialização.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º A presente lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 27 de maio de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.402, DE 27 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o parcelamento de valores não inscritos em dívida ativa referentes à compensação ambiental.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Disposições gerais

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o parcelamento dos valores devidos a título de compensação ambiental que não estão inscritos em dívida ativa, estabelecendo normas para sua concessão, condições de pagamento, garantias e demais procedimentos necessários.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se:

I – compensação ambiental: obrigação imposta a empresas ou indivíduos para reparar, de forma direta ou indireta, os impactos ambientais causados por suas atividades;

II – valor de compensação: montante financeiro estipulado como forma de compensação ambiental; e

III – parcelamento: divisão do valor de compensação em parcelas mensais, conforme condições estabelecidas nesta lei.

Concessão de parcelamento

Art. 3º O parcelamento dos valores de compensação ambiental poderá ser solicitado pelo devedor mediante requerimento à autoridade ambiental competente, observadas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 4º A autoridade ambiental competente deverá analisar o pedido de parcelamento, considerando:

I – a capacidade financeira do devedor;

II – o montante devido;

III – a natureza e a extensão dos danos ambientais causados; e

IV – o histórico de cumprimento de obrigações ambientais do devedor.

Art. 5º O parcelamento poderá concedido nas condições abaixo.

§ 1º Será considerado o valor do salário-mínimo nacional vigente na época do parcelamento, nas seguintes condições:

I – de um a cinco salários – até cinco parcelas;

II – de seis a doze salários – até doze parcelas;

III – de treze a cinquenta salários – até trinta parcelas;

IV – de cinquenta e um a cem salários – até cinquenta parcelas; e

V – de cento e um a duzentos salários – até setenta parcelas.

§ 2º Se os valores apurados forem superiores ao previsto no inciso V do art. 5º, a autoridade ambiental fará a análise do caso concreto, e concederá o parcelamento de forma fundamentada.

§ 3º Sobre os débitos incluídos no parcelamento incidirão multa moratória, juros de mora e atualização monetária até a data da formalização do termo de compromisso de compensação ambiental.

§ 4º O pagamento fora do prazo legal implicará na cobrança de multa de dois por cento, acrescido de juros de um ao mês e correção monetária.

Procedimentos para parcelamento

Art. 6º O pedido de parcelamento deverá ser acompanhado de:

I – plano de pagamento discriminado, indicando o número de parcelas e o valor de cada uma, bem como a data de previsão de pagamento;

II – declaração de inexistência de débitos inadimplidos relacionados à compensação ambiental anteriores ao requerimento; e



Prefeitura Municipal de Mairiporã

III – outras informações que a autoridade ambiental considerar necessárias.

Art. 7º Em caso de deferimento, o devedor deverá cumprir rigorosamente o plano de pagamento estabelecido, se comprometendo a assinar o termo de compromisso de compensação ambiental, e em caso de rescisão do parcelamento, os valores serão exigidos imediatamente, sendo o termo de compromisso de compensação ambiental, título executivo extrajudicial.

Penalidades e garantias

Art. 8º O inadimplemento de quaisquer parcelas implicará na aplicação das seguintes penalidades:
I – cancelamento automático do parcelamento, e na exigibilidade imediata do saldo devedor remanescente, acréscimo de multa de dez por cento sobre o valor total, juros e correção monetária, nos termos do Código Tributário Municipal; e
II – inscrição do devedor no cadastro de inadimplentes ambientais e na dívida ativa do município, inserção do nome do compromissário nos órgãos de proteção ao crédito e eventual execução judicial.

Art. 9º A garantia prestada para o parcelamento poderá ser executada pela autoridade ambiental em caso de inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 10. A presente lei não impede a adoção de outras medidas compensatórias previstas na legislação ambiental, bem como a exigência de garantias adicionais, conforme necessário.

Disposições finais

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 27 de maio de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

JOSÉ EDUARDO VICTORINO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.402, DE 27 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o parcelamento de valores não inscritos em dívida ativa referentes à compensação ambiental.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Disposições gerais

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o parcelamento dos valores devidos a título de compensação ambiental que não estão inscritos em dívida ativa, estabelecendo normas para sua concessão, condições de pagamento, garantias e demais procedimentos necessários.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se:

I – compensação ambiental: obrigação imposta a empresas ou indivíduos para reparar, de forma direta ou indireta, os impactos ambientais causados por suas atividades;
II – valor de compensação: montante financeiro estipulado como forma de compensação ambiental; e
III – parcelamento: divisão do valor de compensação em parcelas mensais, conforme condições estabelecidas nesta lei.

Concessão de parcelamento

Art. 3º O parcelamento dos valores de compensação ambiental poderá ser solicitado pelo devedor mediante requerimento à autoridade ambiental competente, observadas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 4º A autoridade ambiental competente deverá analisar o pedido de parcelamento, considerando:

I – a capacidade financeira do devedor;
II – o montante devido;
III – a natureza e a extensão dos danos ambientais causados; e
IV – o histórico de cumprimento de obrigações ambientais do devedor.

Art. 5º O parcelamento poderá concedido nas condições abaixo.

§ 1º Será considerado o valor do salário-mínimo nacional vigente na época do parcelamento, nas seguintes condições:

I – de um a cinco salários – até cinco parcelas;
II – de seis a doze salários – até doze parcelas;
III – de treze a cinquenta salários – até trinta parcelas;
IV – de cinquenta e um a cem salários – até cinquenta parcelas; e
V – de cento e um a duzentos salários – até setenta parcelas.

§ 2º Se os valores apurados forem superiores ao previsto no inciso V do art. 5º, a autoridade ambiental fará a análise do caso concreto, e concederá o parcelamento de forma fundamentada.

§ 3º Sobre os débitos incluídos no parcelamento incidirão multa moratória, juros de mora e atualização monetária até a data da formalização do termo de compromisso de compensação ambiental.

§ 4º O pagamento fora do prazo legal implicará na cobrança de multa de dois por cento, acrescido de juros de um ao mês e correção monetária.

Procedimentos para parcelamento

Art. 6º O pedido de parcelamento deverá ser acompanhado de:

I – plano de pagamento discriminado, indicando o número de parcelas e o valor de cada uma, bem como a data de previsão de pagamento;
II – declaração de inexistência de débitos inadimplidos relacionados à compensação ambiental anteriores ao requerimento; e
III – outras informações que a autoridade ambiental considerar necessárias.

Art. 7º Em caso de deferimento, o devedor deverá cumprir rigorosamente o plano de pagamento estabelecido, se comprometendo a assinar o termo de compromisso de compensação ambiental, e em caso de rescisão do parcelamento, os valores serão exigidos imediatamente, sendo o termo de compromisso de compensação ambiental, título executivo extrajudicial.

Penalidades e garantias

Art. 8º O inadimplemento de quaisquer parcelas implicará na aplicação das seguintes penalidades:
I – cancelamento automático do parcelamento, e na exigibilidade imediata do saldo devedor remanescente, acréscimo de multa de dez por cento sobre o valor total, juros e correção monetária, nos termos do Código Tributário Municipal; e
II – inscrição do devedor no cadastro de inadimplentes ambientais e na dívida ativa do município, inserção do nome do compromissário nos órgãos de proteção ao crédito e eventual execução judicial.

Art. 9º A garantia prestada para o parcelamento poderá ser executada pela autoridade ambiental em caso de inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 10. A presente lei não impede a adoção de outras medidas compensatórias previstas na legislação ambiental, bem como a exigência de garantias adicionais, conforme necessário.

Disposições finais

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 27 de maio de 2025

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

JOSÉ EDUARDO VICTORINO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

CAUSA ANIMAL MAIRIPORÃ



**Rua Cardoso César
105 - Centro**

(11) 4419-6618
Fixo e Whatsapp



**Prefeitura de MAIRIPORÃ**
Você confia, a gente trabalha.

mairipora.sp.gov.br



Dor abdominal.



Irritabilidade.



Em caso de sintomas,
beba água e não
tome remédios por
conta própria.



Vômitos persistentes.



Cansaço.



Febre alta e/ou persistente.



Sangramento em gengiva,
nariz e fezes



f /minsaude

in /ministeriodasaude

tv /MinSaudeBR

TEM SINTOMAS? A HORA

DE FICAR ATENTO
À **DENGUE** É AGORA.

Não deixe para depois **o cuidado**
com essa doença. Procure uma
Unidade Básica de Saúde.

Saiba mais em
gov.br/mosquito

**FÉ NO
BRASIL**

A GENTE
TÁ NO R MO
CERTO

MTB: 96.274/SP.



Prefeitura de
MAIRIPORÃ
Você confia, a gente trabalha.



mairipora.sp.gov.br